



## ATA DA 9<sup>a</sup> SESSÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600404-63.2024.6.20.0044.** PROTOCOLO: 15672. ORIGEM: BREJINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: RICARDO PAULINO da SILVA e JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA. RECORRIDO: IVAN BARROCA JUNIOR e COLIGAÇÃO UNIDOS pela MUDANÇA [REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - BREJINHO - RN. **DECISÃO: O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. RECURSO ELEITORAL Nº 0600457-55.2024.6.20.0008.** PROTOCOLO: 15629. ORIGEM: SANTA MARIA-RN. **RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.** ASSUNTO: Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas. Candidato Eleito. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR e dar-lhe**

provimento parcial para julgar as contas aprovadas com ressalvas e reduzir o valor da multa ao montante de R\$ 1.015,74 (mil e quinze reais e setenta e quatro centavos), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600530-92.2024.6.20.0051.** PROTOCOLO: 15586. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** ASSUNTO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. RECORRENTE: QUALITTA EMPREEDIMENTOS LTDA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO MELHOR e MAIS FELIZ[PODE / PL / PSD / SOLIDARIEDADE / UNIÃO] - SÃO GONÇALO do AMARANTE/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto QUALITTA EMPREENDIMENTOS LTDA e dar-lhe provimento para julgar improcedente a impugnação à pesquisa eleitoral registrada sob o número RN-01106/2024, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600469-37.2024.6.20.0051.** PROTOCOLO: 15613. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA.** ASSUNTO: Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas. Candidato Eleito. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: MIRTES LIMA SIQUEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por MIRTES LIMA SIQUEIRA e dar-lhe provimento para aprovar as suas contas de campanha, relativas às Eleições de 2024, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600367-78.2024.6.20.0030.** PROTOCOLO: 15647. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors. RECORRENTE: pra MACAU SORRIR de NOVO [REPUBLICANOS/PDT] - MACAU - RN, FLAVIA PATRICIA TAVARES VERAS VIEIRA e RAIMUNDO NONATO da SILVA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO COMPROMISSO com O FUTURO (MDB, PL, FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA e UNIÃO BRASIL). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso eleitoral e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze

horas e trinta e oito minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo  
**Presidente**

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes  
**Procuradora Regional Eleitoral**